

**ATOS DA SECRETARIA-GERAL**  
(PORTARIA SG Nº 511 DE 15 DE JULHO DE 2009)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 09 DE JULHO DE 2009**

Dispõe sobre lotação e movimentação interna de servidores no Conselho Nacional de Justiça.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "a" e "b" do inciso XIV do art. 6º do Regulamento Geral da Secretaria do CNJ,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A lotação e a movimentação interna de servidor obedecem ao que estabelece esta Instrução Normativa.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa:

I - lotação é a unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades, quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeado e nos casos de lotação provisória e retorno de cessão, quando de sua apresentação no Conselho;

II - movimentação interna é a mudança de lotação do servidor de uma unidade para outra.

Art. 3º As solicitações de lotação e movimentação interna são atendidas segundo a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

§ 1º A lotação dar-se-á por memorando da área de Gestão de Pessoas dirigido à unidade onde o servidor exercerá suas atividades.

§ 2º Os pedidos de movimentação interna devem ser formalizados diretamente à área de Gestão de Pessoas por meio de formulário próprio.

Art. 4º A movimentação interna pode ocorrer:

I - a pedido da unidade interessada em receber servidor;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração;

III - por iniciativa da unidade de exercício do servidor;

IV - por iniciativa da área de Gestão de Pessoas, para suprir necessidade de pessoal com perfil específico em área definida como prioridade de lotação de pessoal;

§ 1º Sempre que a movimentação interna decorrer de iniciativa da unidade de exercício do servidor, a chefia imediata deverá comunicar por escrito à área de gestão de pessoas as razões que ocasionaram a movimentação interna.

§ 2º Quando necessário, a área de Gestão de Pessoas poderá realizar entrevistas com os envolvidos a fim de obter dados que melhor subsidiem a definição de nova lotação.

Art. 5º A lotação e a movimentação estão condicionadas a:

I - correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem desenvolvidas na unidade de destino;

II - formalização do pleito;

III - anuência do titular da unidade de exercício do servidor.

§ 1º Nos casos de movimentação interna dentro de uma mesma Secretaria, Departamento ou unidade hierarquicamente equivalente, a pedido de seu titular, dispensa-se a anuência referida no inciso III.

§ 2º São publicadas no Boletim de Serviço a lotação e a movimentação interna do servidor.

Art. 6º Até que se efetive a movimentação interna, o servidor deve permanecer na unidade de exercício desenvolvendo suas atividades habituais.

Art. 7º O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão deve apresentar-se à área de Gestão de Pessoas, a partir da data de dispensa ou exoneração, para ser lotado em outra unidade.

Parágrafo único. O servidor poderá permanecer na unidade de exercício se houver interesse do titular da unidade, bem como vaga disponível.

Art. 8º Constitui falta injustificada ao serviço o descumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º Cabe à Área de Gestão de Pessoas comunicar às unidades a efetivação da lotação e da movimentação interna do servidor.

Art. 10. São consideradas nulas a lotação e a movimentação interna que não obedecerem ao disposto nesta norma.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 541 DE 14 DE AGOSTO DE 2009

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, nos termos do art. 51 da Instrução Normativa nº 18, de 7 de maio de 2009, com fundamento na alínea "a" do inciso XIV do art. 6º do Regulamento Geral da Secretaria, e considerando o que consta do processo nº 337.388/2009,

#### RESOLVE:

Art. 1º **Conceder progressão** aos servidores adiante relacionados, **do Padrão 1 para o Padrão 2 da Classe "A"**, nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 10, da Seção IV, do Anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1 de 7 de março de 2007.

#### **I - Analista Judiciário, Área Judiciária:**

Alexandre Padula Januzzi, a partir de 10 de julho de 2009;  
Cristina Sueli Alves, a partir de 10 de julho de 2009;  
Larissa Garrido Benetti, a partir de 10 de julho de 2009;  
Lucas Delgado, a partir de 10 de julho de 2009;  
Marcelo Macedo Marra, a partir de 10 de julho de 2009;  
Mariana Silva Campos Dutra, a partir de 10 de julho de 2009;  
Patrícia Bizzetto, a partir de 10 de julho de 2009;  
Silmara Christiane Souza Silva, a partir de 10 de julho de 2009;  
Aline Luiz dos Santos, a partir de 28 de julho de 2009;  
Hélio Carlos Gomes Silva, a partir de 28 de julho de 2009;  
Mirna Brenda de Magalhães, a partir de 28 de julho de 2009.

### PORTARIA Nº 516, DE 20 DE JULHO DE 2009

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 238, de 02 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 335738,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça **Marivaldo Dantas de Araújo**, como gestor do Termo de Cessão de Licença de Uso nº 01/2009, e como gestor substituto o servidor **Davi Alvarenga Balduino Ala**, matrícula nº